ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI nº 2380 de 10 de abril de 2001.

"Cria o **BANCO DE LEITE MATERNO** do Município de Luziânia-Goiás e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o **BANCO DE LEITE MATERNO** do Município de Luziânia- Goiás.

Art. 2º- O **BANCO DE LEITE DE LUZIÂNIA,** terá finalidade de coletar, armazenar e distribuir leite materno a todas as crianças residentes no Município que necessitarem de tal benefício.

Art. 3º- A instalação, divulgação, manutenção e administração do Banco de Leite Materno, ficará sob a responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia.

Art. 4º- Fica autorizado o Poder Executivo a alocar recursos e celebrar os convênios necessários com órgão particulares, Estaduais e Federais, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º- Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, 60 (sessenta) dias após sua aprovação, passando a vigorar a partir da data de sua regulamentação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, AOS 10 dias do mês de abril de 2001.

LEONARDO RORIZ- Presidente

VICENTE DE PAULA CHAVES- 1º Secretário

ESPEDITO LOIOLA COUTINHO- 2º Secretário.

Nmb.